

LEI Nº 1893, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

(Vide Decretos nº [2203/2011](#), nº [2352/2012](#) e nº [4505/2019](#))**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CMDPD E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e o Fundo Municipal para as Pessoas com Deficiência, bem como dispõe sobre sua integração com as políticas da Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, Transporte, Acessibilidade, Cultura, Desporto, Lazer e outros, objetivando a sua efetiva inserção na sociedade dentro dos princípios da igualdade de direitos.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é uma instância de deliberação colegiada, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações, em todos os níveis, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e sociedade civil organizada, cujos objetivos visam à implementação e à defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para estabelecer em conjunto as diretrizes da política das Pessoas com Deficiência, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. Terá sempre como referencial para todas as ações a seguinte Legislação Nacional: Lei nº [7.853](#), de 24/10/99; Decreto nº [3.298](#), de 20/10/99 (Política Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiências); Lei nº [8.742](#), de 07/12/93 ([Lei Orgânica](#) de Assistência Social); Lei nº [9.394](#) de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei nº [10.048](#), de 08/11/2000 (prioridade em transporte coletivo e dá outras providências); Lei nº [10.098](#), de 19/12/2000 (Acessibilidade e Mobilidade), Decreto nº [5.296](#), de 02/12/2004; e outras legislações que forem editadas.

Art. 3º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

I - Formular a política dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - Exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere e possa afetar as condições de vida das Pessoas com Deficiência;

IV - Avaliar e emitir parecer a respeito da proposta orçamentária do Município no tocante à execução dos programas de assistência, prevenção e atendimentos especializados as Pessoas com Deficiência.

V - Estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar os direitos das pessoas com deficiência, principalmente sobre as prioridades previstas no inciso III deste artigo, bem como as deliberações do Conselho.

VI - Cadastrar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os órgãos e entidades executoras de atendimento à pessoas com deficiência, sejam elas de caráter público e privado no Município.

VII - Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio a subvenções para entidades privadas e filantrópicas atuantes no atendimento às pessoas com deficiência.

VIII - Exigir sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sobre a criação de entidade governamental para o atendimento das pessoas com deficiências, conforme o artigo 196 da Constituição Federal.

IX - Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes às pessoas com deficiência.

X - Promover intercâmbio com organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à execução dos seus objetivos e metas.

XI - Propor adoção de critério que defina qualidade e resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos das áreas envolvidas.

XII - Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços nas áreas de atendimento às pessoas com deficiências, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado.

XIII - Elaborar o Regimento Interno.

XIV - Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente.

XV - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal das Pessoas com Deficiência.

XVI - Organizar e coordenar a Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, Conferências e outros alusivos a datas ou encontros relativos às pessoas com deficiência.

XVII - Implantar e manter atualizado um banco de dados onde sejam sistematizadas estatísticas com informações genéricas sobre as diversas áreas de deficiência e respectivo atendimento prestado pelo Município.

XVIII - Emitir documento que facilite a identificação da Pessoa com Deficiência do Município.

XIX - Executar outras atribuições estabelecidas em Leis e Normas Complementares Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º A política Municipal de atendimento às pessoas com deficiência será garantida e exercida por meio dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- b) Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 10 (dez) membros Titulares e seus respectivos suplentes a seguir descritos:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

~~II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; (Redação dada pela Lei nº 3690/2024)

~~III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 3690/2024)

~~IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;~~

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública; (Redação dada pela Lei nº 3690/2024)

~~V - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;~~

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade; (Redação dada pela Lei nº 3690/2024)

~~VI - 5 (cinco) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada eleitos em fórum próprio.~~

VI - 5 (cinco) representantes de entidades da Sociedade Civil organizada, garantindo a inclusão de pelo o menos 01 (um) representante com deficiência, de forma a assegurar a diversidade e representatividade do grupo. (Redação dada pela Lei nº 3690/2024)

Art. 6º A função do conselheiro, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário em relação às demais funções públicas e privadas exercidas no âmbito do Município, justificando sua ausência ao serviço, sem qualquer prejuízo para o funcionário, quando determinado pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissão, participação em diligências ou eventos como representante do Conselho.

§ 1º A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Cada membro Titular do Conselho terá direito a 01 (um) voto na Sessão Plenária.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão substituídos em caso de ausência, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Mesa Diretora do Conselho, a qual indicará um substituto a ser nomeado através de ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 4º O Conselheiro Suplente poderá participar das sessões plenárias e das demais atividades do Conselho com direito a voz, porém só terá direito ao voto quando for convocado para assumir as funções até então desempenhadas pelo Conselheiro Titular em seus impedimentos.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será constituído por Plenária, Mesa Diretora e Comissões Especiais.

Parágrafo único. O órgão de deliberação máxima será a Plenária.

~~Art. 8º A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre seus pares.~~

Art. 8º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice - Presidente e Secretário. (Redação dada pela Lei nº 3690/2024)

Art. 9º As Sessões Plenárias serão realizadas no mínimo a cada mês ordinária e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, pela maioria da Mesa Diretora ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres acerca de temas específicos.

Art. 11 A alteração de artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela Plenária e posteriormente regulamentada mediante Lei.

Art. 12 Os membros da Mesa Diretora, bem como o Presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante voto direto, para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, respeitando-se a paridade.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora que se candidatarem a cargos públicos eletivos deverão ser afastados da função a partir da homologação do mesmo.

§ 2º Os candidatos à Mesa Diretora devem residir no Município de Lucas do Rio Verde.

§ 3º Em caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, proceder-se-á de acordo com o Regimento Interno.

~~**Art. 13** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurará às condições de funcionamento do Conselho.~~

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação assegurará às condições de funcionamento do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 3690/2024)

Art. 14 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência em relação à gestão de fundo e à definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo:

I - Fiscalizar os recursos orçamentários próprios do Município, os transferidos da União e dos Estados, especialmente consignados e destinados ao Fundo.

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras e efeito no Município e nos termos das resoluções do Conselho.

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, nos termos das resoluções do Conselho.

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência, o qual terá orçamento próprio, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio a Pessoa com Deficiência, visando sua integração plena à comunidade.

Art. 16 Constituem recursos do Fundo:

I - Doações e contribuições oriundas da sociedade.

II - Transferência de recursos orçamentários Federais, Estaduais e Municipais, especialmente os consignados e destinados ao Fundo.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº **1255** de 04 de abril de 2006.

Lucas do Rio Verde, 10 de novembro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/05/2024